

ESTADO DO CEARÁ



Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.293, DE 25 DE JUNHO DE 1998

EMENTA: Institui o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, na Estrutura Administrativa do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da Vida, da Saúde e do Meio-ambiente.

CAPÍTULO I

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN -, Órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, do art. 333 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação dada pela Resolução nº 029, de 21.05.98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

 **Juazeiro**
unido e forte

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte, , na conformidade do art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro).

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - Outras competências do DEMUTRAN, serão previstas no Ato de Regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BASICA

Art. 5º - O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa, prevista no anexo I, parte integrante desta Lei:

I - Órgão Judicante:

- a) - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

II - Órgão Executivo:

- a) - Diretoria Geral;
- b) - Divisões;
- c) - Seções.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO JUDICANTE

Art. 6º - Fica criado na estrutura administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

§ 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, será assim composta:

I - Um (01) Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal (*Ad nutum*);

II - Um (01) representante do DEMUTRAN;

III - Um (01) representante dos condutores de veículos

§ 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá regime próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em Decreto específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO CONSULTIVO, NORMATIVO E REGULAMENTADOR

Art. 7º - Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Chefe do Executivo Municipal, na forma da Legislação pertinente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, será composta de 07 (sete) membros, sendo:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

- I - Um (01) representante do Chefe do Poder Executivo Municipal que o presidirá;
- II - O Secretário de Educação ou seu representante legal;
- III - O Secretário do Meio-Ambiente e Serviços Públicos ou seu representante legal;
- IV - Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - Um (01) representante do Ministério Público;
- VI - Um (01) representante de Entidade Representativa dos condutores de Veículos;
- VII - Um (01) representante de Entidade de Representação comunitária.

Parágrafo único - Os representantes mencionados nos incisos VI, V, VI e VII deste artigo e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, e, por uma única vez.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 9º - O DEMUTRAN, será dirigido por um (01) Diretor Geral - CDA-2 e terá sob sua subordinação, 01 (um) Diretor de Divisão - CD-3 e 01 (um) Chefe de Seção - CDA-4, para dirigir Divisões Administrativas, assim especificadas:

- a) - Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAFF;
- b) - Divisão Operacional de Trânsito - DOT;

§ 1º - A Diretoria Geral é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRAN.

§ 2º - As atribuições do Diretor Geral, Diretores de Divisões e Chefias de Seções do DEMUTRAN, assim como de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente lei;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 3º - O Diretor da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF, responderá pelo DEMUTRAN na ausência ou impedimento do Diretor Geral, sempre com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 10 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com símbolos e remuneração próprios, na conformidade dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal promover o remanejamento e relocação de servidores da área de apoio administrativo para outros setores da administração, para compor o quadro de apoio do DEMUTRAN.

§ 2º - As Chefias das Seções, vinculadas a cada Divisão Administrativa do DEMUTRAN, será sempre exercida por servidor municipal lotado no departamento e designado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 11 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida na presente Lei, conforme organograma contido no anexo II, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que as necessidades do órgão forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Art. 12 - O Chefe do Poder executivo Municipal, no Decreto de Regulamentação, dará a competência e as atribuições das Seções de Apoio Administrativo previstas no art. 5º, inciso II, alínea "c", da presente Lei.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Nenhum dos membros da Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI, que integrem o quadro de servidores do município, farão jus a qualquer função gratificada.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de vencimentos ou gratificação de qualquer natureza em todos os cargos criados pela presente Lei.

Art. 14 - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada por um da Procuradoria Jurídica do Município, designado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, terá atribuições definidas do decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 15 - Os Cargos de Provimento em Comissão criados no anexo II, da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito extraordinário no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao custeio das despesas de implantação do DEMUTRAN.

Art. 17 - Poderá o DEMUTRAN, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios com a Polícia Militar do Estado do Ceará e ainda com o DETRAN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), ou outros órgãos e empresas especializadas, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança do cidadão.

Art. 18 - Os servidores lotados no DEMUTRAN, farão jus às vantagens previstas na Lei Municipal nº 1977, de 21.02.95, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Municipais, como também do contido no Plano de Cargos e Salários.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, a Lei Complementar nº 2.252, de 13.02.98, que dispõe sobre a finalidade, competência e estrutura básica da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, atribuindo-lhe competências e atribuições para o exercício de atividades de agente de trânsito.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 20 - Ficam extintos na Estrutura Administrativa da Secretaria do Meio-ambiente e Serviços Públicos, a Divisão de Transportes Coletivos e o cargo de Chefe de Divisão - CDA-3.

Parágrafo único - Com a extinção de que trata este artigo, fica o Secretário do Meio-ambiente e Serviços Públicos do Município incumbido de transferir todo o acervo de pessoal, material, patrimônio da referida Divisão, para o DEMUTRAN, para que sejam cumpridos os objetivos pertinentes.

Art. 21 - Fica instituído no âmbito da cidade de Juazeiro do Norte, o Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado "ZONA AZUL", ficando sua implantação, operação e exploração a cargo do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN.

§ 1º - Entende-se como "ZONA AZUL", a área para estacionamento de alta rotatividade, previamente delimitada e sinalizada, a ser utilizada por veículos, mediante pagamento de tarifa.

§ 2º - O Sistema de Estacionamento Rotativo "Zona Azul" entrará em funcionamento a partir de 02 (dois) de janeiro de 1999.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a execução da ZONA AZUL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação desta Lei.

Art. 22 - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO II À LEI Nº 2293/98
(REF. ART. 10 DA PRESENTE LEI)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- DEMUTRAN -

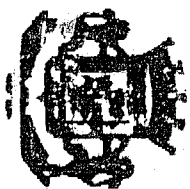
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos de Direção e Assessoramento - CDA

CATEGORIA FUNCIONAL	SIMBOLOGIA	QUANT	VENCIMENTO
DIRETOR GERAL	CDA -2	01	889,76
DIRETOR DE DIVISÃO	CDA -3	02	214,86
CHEFE DE SEÇÃO	CDA-4	08	107,42

Juazeiro do Norte/CE., 25 de junho de 1998


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ORGANOGRAMA DO DEMUTRAN

Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário do Município
ANEXO I (Art. 5º da presente Lei)

